

DESPACHO

DESPACHO

ISEP/P/33/2013

Regulamento de Mobilidade do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Considerando:

1. A necessidade de regulamentar os processos de mobilidade de estudantes que frequentam cursos no ISEP;
2. As boas práticas de gestão que impõem a existência de regras de organização claras e largamente disseminadas;
3. Que o presente regulamento foi colocado em discussão pública por 30 dias, tendo apenas recebido comentários com pouco significado que foram incorporados no documento;

Aprovo, com base no disposto na alínea c) do número 1 do artigo 12º dos Estatutos do ISEP, o **Regulamento de Mobilidade do ISEP**, o qual consta de anexo ao presente despacho.

ISEP, 05 de dezembro de 2013

João Manuel Simões da Rocha
Presidente

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Âmbito)

O presente regulamento define regras relativas à organização dos processos de mobilidade de estudantes, sem prejuízo das normas regulamentares específicas de cada programa e aplica-se a todos os estudantes inscritos em cursos ministrados no ISEP, que pretendam realizar um período de mobilidade de estudos.

Artigo 2º (Estudantes em Mobilidade)

1. Os estudantes do 1º ou 2º ciclos de estudos são considerados estudantes em mobilidade desde que estejam matriculados no ISEP e se encontrem deslocados numa Instituição de Acolhimento (escola, empresa, laboratório, etc.), nacional ou estrangeira, ao abrigo de Programas de Mobilidade ou Protocolos de Cooperação ativos.
2. O período de mobilidade pode ter uma duração mínima de três meses e a máxima de 12 meses.
3. Os períodos de mobilidade que se enquadrem no âmbito de protocolos de graus duplos têm a sua duração definida nas respetivas normas regulamentares.

CANDIDATURAS

Artigo 3º (Estudantes admitidos para mobilidade)

Serão admitidas as candidaturas para mobilidade de estudantes que:

1. Cumpram os critérios específicos de elegibilidade do programa/protocolo a que se candidatam.
2. À data de início do período de mobilidade/intercâmbio, tenham completado com aproveitamento no ISEP um total de:
 - a) Sessenta (60) ECTU se ingressaram pela primeira vez no ensino superior (1º ciclo de um curso do ISEP) por intermédio do regime geral de candidaturas ao ensino superior;

- b) Sessenta (60) ECTU, reconhecidos pelo ISEP, se ingressaram em qualquer ciclo de estudos do ISEP através de outros regimes (mudança de curso, reingressos, transferências, habilitações especiais, etc.).
3. Não são elegíveis para programas de mobilidade, os estudantes que não realizem no ISEP pelo menos 50% dos créditos, do curso que frequentam.

Artigo 4º

(Critérios de Seriação)

As pré-candidaturas selecionadas como admissíveis serão seriadas pelos respetivos Diretores de Curso, ou alguém por eles nomeado, a seguir identificados por D.C., de acordo a fórmula a aplicar a estudantes do 1º ou 2º ciclo de estudos:

- a) Estudantes a frequentarem o 1º ciclo de estudos - $(\text{ECTU realizados} * \text{média}) / 180 \text{ ECTU}$;
- b) Estudantes a frequentarem o 2º ciclo de estudos - $((\text{ECTU realizados} * \text{média } 1^\circ \text{ ciclo}) + (\text{ECTU realizados} * \text{média do } 2^\circ \text{ ciclo})) / 300 \text{ ECTU}$.

Artigo 5º

(Condições de Mobilidade)

1. Os estudantes devem preferencialmente inscrever no seu “Plano de Equivalências” a totalidade das unidades curriculares a que teriam de se inscrever no ISEP durante o período de mobilidade, até ao número máximo de ECTU permitidos. Esta regra aplica-se também às unidades curriculares anuais ou com mais de 30 ECTU – caso de algumas unidades curriculares de Tese/Dissertação do 2º ciclo – mesmo quando o período de mobilidade do estudante abarque apenas um dos semestres em causa. Nestes casos, a classificação final a atribuir a essa unidade curricular deverá ser calculada através da média ponderada da componente realizada no ISEP e da componente realizada na instituição de acolhimento. Nestes casos deverá o D.C. assegurar que a componente desenvolvida no ISEP terá continuidade no plano de trabalho que será realizado no período de intercâmbio, devendo o estudante obter uma avaliação da componente realizada no ISEP. A avaliação da componente realizada no ISEP deverá ser entregue ao DC pelo docente orientador do trabalho relativo a esses créditos.
2. Na impossibilidade de incluírem no seu plano de equivalências a totalidade das unidades curriculares a que estão inscritos no ISEP, os estudantes usufruem tacitamente do estatuto de trabalhador – estudante a estas unidades curriculares, no que respeita ao regime de presenças, ficando sujeitos às condições de avaliação definidas na ficha da disciplina.
3. Os estudantes podem também incluir no seu “Plano de Equivalências” unidades extracurriculares, que quando concluídas com sucesso, serão reconhecidas no “Suplemento ao Diploma”.

4. O número de ECTU relativo a unidades curriculares a realizar na Instituição de Acolhimento deve ser sempre superior ou igual ao número de ECTU que o estudante teria de realizar no mesmo período no ISEP. No caso de se estabelecer um plano de equivalências por bloco, não obstante o anteriormente disposto, pode-se aceitar uma diferença máxima de dois créditos ECTS que devem ser completados com uma apresentação complementar ou outra atividade a desenvolver pelo estudante, conforme previamente definido pelo D.C. no plano de equivalências.
5. O número mínimo de ECTU a realizar por um estudante no âmbito de um programa/protocolo de mobilidade/intercâmbio não pode ser inferior a:
 - a) 7,5 ECTU por trimestre letivo;
 - b) 15,0 ECTU por semestre letivo;
 - c) 30,0 ECTU por ano letivo.
6. São considerados exceção ao ponto 5 os estudantes finalistas, desde que devidamente justificado.
7. O número de ECTU a realizar por um estudante no âmbito de um programa/protocolo de mobilidade/intercâmbio não pode exceder:
 - a) 20,5 ECTU por trimestre letivo;
 - b) 36,0 ECTU por semestre letivo;
 - c) 72,0 ECTU por ano letivo.
8. Não são contabilizados para o número máximo de ECTU, aqueles que digam respeito às unidades extracurriculares e de aprendizagem da língua do país de acolhimento. No caso da inclusão de unidades extracurriculares, é da responsabilidade do estudante verificar que o número de ECTU que pretende realizar na Instituição de Acolhimento não viola as regras dessa instituição e que não resulta numa carga letiva/trabalho excessiva.
9. O “Plano de Equivalências” estipula quais as unidades curriculares da Instituição de Acolhimento que são creditadas como unidades curriculares do currículo do estudante. Isto significa que todas as unidades curriculares da Instituição de Acolhimento inscritas no “Plano de Equivalências” contribuem, por omissão, de alguma forma para creditação no plano curricular do estudante no ISEP. A inclusão no “Plano de Equivalências” de unidades extracurriculares constitui-se como a única exceção a esta regra, devendo explicitar-se no “Plano de Equivalências” a expressão “Para Suplemento ao Diploma”.
10. A inclusão no “Plano de Equivalências” de unidades curriculares de línguas apenas poderá ser efetuada quando o Plano de Estudos do curso do estudante no ISEP incluir essa mesma unidade curricular. Nos restantes casos, o estudante poderá incluir todas as unidades curriculares de línguas que escolha frequentar como unidades extracurriculares do seu “Plano de Equivalências”.

11. Se, no final do período de mobilidade, estiver prevista a realização de uma apresentação do trabalho realizado durante o período de mobilidade/intercâmbio no ISEP, os estudantes terão de ser informados previamente deste facto antes da sua partida.
12. Nos casos em que a mobilidade é realizada em entidades que não adotaram o Sistema Europeu de Transferência de Créditos, deve o DC usar o critério do número de horas ou outro que o possibilite estabelecer um plano de equivalências.

RECONHECIMENTO ACADÉMICO

Artigo 6º

(Creditação de Competências)

1. Caso o “Plano de Equivalências” esteja organizado em blocos de unidades curriculares, a classificação atribuída por equivalência será a mesma para todo o conjunto das unidades curriculares do ISEP, calculada como média ponderada das transcrições das classificações das unidades curriculares efetuadas em mobilidade.
2. Caso o “Plano de Equivalências” esteja organizado em blocos de unidades curriculares – como por exemplo no caso do European Project Semester ou no caso de um projeto/estágio de valor equivalente à totalidade do conjunto de disciplinas que o estudante teria no ISEP – e o estudante não obtenha aproveitamento à totalidade das unidades curriculares de um bloco, compete ao D.C. e Presidente do Conselho Técnico-Científico decidir quais competências a creditar (se algumas), aplicando-se ao bloco resultante o disposto no número anterior para a transposição de classificações.
3. Sempre que o “Plano de Equivalências” estipular que a uma unidade curricular do ISEP são creditadas duas ou mais unidades curriculares da Instituição de Acolhimento, a transposição das classificações ECTS obtidas para a classificação local da unidade curricular do ISEP deve ser efetuada da seguinte forma:
 - a) Transposição da classificação ECTS de cada unidade curricular realizada na Instituição de Acolhimento para a classificação local correspondente da unidade curricular do ISEP (*Classificação* T_i) mediante a consulta do portal;
 - b) Cálculo da classificação final (*Classificação* F) através da determinação da média ponderada – Equação 3 – das n unidades curriculares envolvidas.

$$ClassificaçãoF = \frac{1}{\sum_{i=1}^n ECTU_i} \times \sum_{i=1}^n (ClassificaçãoT_i \times ECTU_i) \quad \text{Equação (3)}$$

4. Quando no “Plano de Equivalências” de um estudante constarem unidades curriculares optativas do ISEP que não funcionaram no correspondente ano letivo, será utilizada – para transposição da classificação

ECTS obtida na Instituição de Acolhimento a distribuição das classificações das unidades curriculares optativas que efetivamente funcionaram no ISEP. Se o número de unidades curriculares optativas nesta situação for superior a um, compete ao D.C. e ao Presidente do Conselho Técnico-Científico estabelecerem a correspondência entre as optativas que funcionaram e as que se encontram inscritas no “Plano de Equivalências” do estudante e que não funcionaram no ano letivo corrente.

5. Nos restantes casos, a classificação local das unidades curriculares do ISEP obtém-se pela transposição direta, mediante a consulta do portal, da classificação ECTS da unidade curricular da Instituição de Acolhimento equivalente.

Artigo 7º

(Alteração ao Plano de Equivalências)

1. Se, à chegada à Instituição de Acolhimento, o estudante se vir impossibilitado de frequentar as unidades curriculares previstas no “Plano de Equivalências” previamente estabelecido (por motivos de incompatibilidade de horários, alteração do funcionamento das unidades curriculares ou outras causas devidamente justificadas), é da sua responsabilidade informar por escrito o Gabinete de Relações Externas (GRE) e o D.C. do seu curso.
2. Compete ao estudante desencadear o processo de alteração do “Plano de Equivalências”. Trata-se de um processo iterativo onde:
 - a) O estudante contacta o D. C. e apresenta uma proposta de alteração ao plano de estudos;
 - b) Depois de ter o parecer positivo do D.C., o estudante envia ao GRE uma nova proposta de “Plano de Equivalências”;
 - c) O GRE remete o novo “Plano de Equivalências” ao D.C. e ao Presidente do Conselho Técnico-Científico para que o documento seja validado por ambos.
3. A decisão dos responsáveis pela avaliação do novo “Plano de Equivalências” poderá assumir as seguintes formas:
 - a) Aceitação do novo “Plano de Equivalências”;
 - b) Aceitação do novo “Plano de Equivalências” condicionada à inclusão de alterações adicionais;
 - c) Recusa do novo “Plano de Equivalências”, o que implica a diminuição do número de ECTU que o estudante terá creditado.
4. Um estudante que tenha o “Plano de Equivalências” alternativo recusado, — alínea c) do ponto 3 do presente Artigo— pode solicitar por escrito ao D.C., dando conhecimento ao GRE, que contacte por escrito os regentes das unidades curriculares que ficou impossibilitado de realizar em mobilidade, inquirindo sobre a possibilidade de realizar as respetivas componentes de avaliação contínua à distância.

Em caso afirmativo, deve então apresentar um requerimento à Presidência do ISEP, anexando a informação do D.C., requerendo autorização para ter acesso à época de avaliação de recurso dessas unidades curriculares.

Artigo 8º

(Alargamento do Período de Estudos)

1. Os estudantes poderão solicitar, através do preenchimento de formulário próprio, ao GRE e ao D.C. o alargamento do seu período de mobilidade desde que:
 - a) Falte mais de um mês para terminar o período de mobilidade inicialmente previsto;
 - b) O período total de mobilidade não exceda a duração máxima prevista no ponto 2) do Artigo 2º.
 - c) Não são permitidos períodos de estudo Erasmus que ultrapassem o período de elegibilidade contratual, fixado para 30 de setembro do ano em causa.
2. Caso o estudante necessite de estender o tempo para finalizar um projeto, deve anexar ao pedido um comprovativo da instituição de acolhimento ou do professor orientador do projeto que certifique essa necessidade;
3. Caso o estudante esteja a frequentar disciplinas do 1º semestre e pretenda continuar o seu período de estudos no 2º semestre, deve anexar ao pedido, um comprovativo da instituição de acolhimento que confirme a sua aceitação para o novo semestre e enviar ao seu diretor de curso a proposta para o plano de estudos que pretende realizar durante o período adicional de mobilidade.
4. No caso do pedido de prolongamento ser aceite por ambas as instituições, é da responsabilidade do estudante enviar ao Gabinete de Relações Externas do ISEP o Acordo de Estudos e Plano de Equivalências referentes ao período adicional de mobilidade.

Artigo 9º

(Insucesso Académico)

Um insucesso académico superior ou igual a 40 % dos ECTS inscritos no “Plano de Equivalências”, sem justificação de força maior, pode determinar sanções como a devolução parcial ou total da bolsa. Em relação às unidades curriculares a que não foram creditadas competências por falta de aproveitamento, aplica-se ao estudante o regime geral de acesso à época especial de exames, i.e., só poderá ter acesso à época especial às unidades curriculares cuja Ficha de Unidade Curricular em vigor não estipule uma componente de avaliação contínua obrigatória.

DEVERES DOS ESTUDANTES**Artigo 10º**

(Comportamento dos Estudantes)

1. Durante o período de mobilidade, os estudantes devem adotar um comportamento que dignifique o ISEP.
2. A violação do disposto no número anterior, confirmada pela Instituição de acolhimento, poderá ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de estudante em mobilidade, sendo o estudante notificado que deverá regressar à Instituição de origem.

Artigo 11º

(Entrega de Documentos no ISEP)

Os estudantes que tenham realizado unidades curriculares do tipo Projeto/Estágio curricular, Estágio profissional têm de, à sua chegada, entregar ao seu D.C. um exemplar impresso do relatório e, em formato digital, todos os materiais produzidos (relatório, manuais, apresentação, cartaz, etc.). Os estudantes que tenham realizado unidades curriculares do tipo Tese/Dissertação/Estágio além do exemplar que devem entregar ao seu D.C. têm de entregar um exemplar em papel e um exemplar em formato digital na divisão académica do ISEP.

DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 12º**

(Matrícula)

No âmbito dos vários programas de mobilidade e protocolos de cooperação, os estudantes terão que estar matriculados no ISEP, durante o período de mobilidade.

Artigo 13º

(Outras Disposições)

1. Em caso algum se procederá à alteração do “Plano de Equivalências” de um estudante uma vez terminado o respetivo período de mobilidade ou se creditarão competências relativas a unidades curriculares que não pertençam ao “Plano de Equivalências” previamente estabelecido ou às quais o estudante não esteja matriculado no ISEP.
2. Se, durante o período de mobilidade, ocorrer alguma situação que possa vir a prejudicar o normal decorrer das atividades académicas do estudante, e que não lhe seja imputável (problemas de saúde, encerramento ou greves prolongadas na Instituição de Acolhimento, catástrofes naturais, problemas com o funcionamento das unidades curriculares que frequenta, etc.), é da responsabilidade do estudante reportar a situação imediatamente e por escrito ao GRE e ao seu D.C.. Deve ainda solicitar os devidos

comprovativos junto das entidades competentes (médicos, Instituição de Acolhimento, etc.) e enviá-los ao GRE, que os remeterá aos serviços competentes do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 14º

(Entrada em Vigor e Revisão)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.
2. O presente regulamento poderá ser objeto a todo o momento de especificações que contribuam para a melhoria da eficácia dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho do Presidente do ISEP.

TABELA DE CONTROLO DE VERSÕES

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
2011-09-29	00	Redação da versão inicial.
aaaa-mm-dd	01	Alterado o nome. Revisão geral.

APROVAÇÃO

Aprovado por: Presidente (João Manuel Simões da Rocha)
